



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

professor

LEI Nº 232 DE 14 DE ABRIL DE 2004

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Muribeca, autorizado a Contratar para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Muribeca, autorizado a Contratar em caráter temporário para atender as áreas da Saúde, Ação Social e Educação e outras áreas onde possa ocorrer a necessidade de contratação temporária.

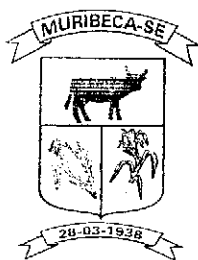
Art. 3º - A contratação de Pessoal de que trata o art. 2º é para atender os Convênios com a União, Estado e outros órgãos e especialmente para os Programas: Programa de Saúde da Família - PSF, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 4º - Fica criado os seguintes cargos: 03 (três) Médicos, 03 (três) Enfermeiros, 03 (três) Auxiliares de Enfermagem, 05 (cinco) Monitores do PETI, 05 (cinco) Professores para o EJA - Educação de Jovens e Adultos, a tabela de valores dos cargos ora criados, encontra-se no anexo I desta Lei.

Art. 5º - Os Cargos criados no art. 4º, permanecerá como contrato temporário até a existência dos Convênios e dos Programas, extinguindo-se após encerramento dos referidos Convênios e Programas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal de Muribeca, autorizado abrir vagas através de Decreto, toda vez que existir a assinatura de novos Convênios e Programas que exijam a Contratação de Pessoal Temporário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite previsto a sua implementação, observando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, desde que não contrarie o previsto na Lei de Responsabilidade fiscal - LRF.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

Assessor

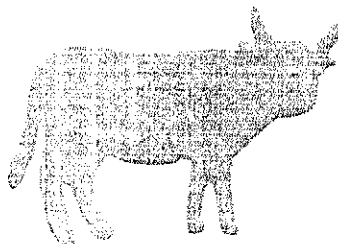
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muribeca, 14 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Joana Barroso da Silva
JOANA BARROSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Adilson Pinheiro da Silva
ADILSON PINHEIRO DA SILVA
Secretário Geral





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

professor

(anexo do Projeto de Lei nº 232/2004)

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PESSOAL CONTRATADO
TEMPORÁRIO

ITEM	CARGO	V. BRUTO(R\$)
01	Medico	5.590,00
02	Enfermeiro	2.700,00
03	Aux. de Enfermagem	460,00
04	Monitor do PETI	243,00
05	Professor do EJA	260,00

Joana Barroso da Silva
JOANA BARROSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Adilson Pinheiro da Silva
ADILSON PINHEIRO DA SILVA
Secretário Geral